



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.205

De 03 de março de 2021

PROJETO DE LEI Nº 025/2021 - E

De 04 de fevereiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.219 de 01/03/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa “São Roque Voluntária”, e disciplina sua prestação nas condições que especifica.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “São Roque Voluntária” no âmbito do Município de São Roque.

Art. 2º O programa instituído nesta Lei é organizado a partir de cidadãos que, motivados pelos valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, visando os interesses sociais e comunitários.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, na forma do artigo 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afins.

§ 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária, autorizado o ressarcimento pelas despesas que comprovadamente o prestador do serviço realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 4º O programa "São Roque Voluntária" será coordenado pelas unidades administrativas vinculadas a cada Departamento da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Se 10



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.205/2021

§ 1º A administração do programa não acarretará ônus ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Deverá ser mantido cadastro de voluntários e de instituições privadas de fins não lucrativos que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência às pessoas interessadas em receber a prestação de serviço voluntário, as quais deverão dispor de espaço físico e os meios para a realização das atividades voluntárias.

Art. 5º A inscrição e o cadastramento de voluntários e de instituições privadas de fins não lucrativos no programa "São Roque Voluntária" poderão ser realizados no site da Prefeitura de São Roque ou por meio físico nos departamentos e unidades administrativas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, mediante preenchimento de ficha cadastral.

§ 1º As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, o talento, o interesse e a disponibilidade do cadastro.

§ 2º A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos, será de 12 (doze) meses, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.

Art. 6º O cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I – documento de identificação com foto;
- II - comprovante de residência.

§ 1º Farão parte das informações, além dos dados pessoais e grau de instrução, a área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis às atividades.

§ 2º Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Lei.

§ 3º A gestão do cadastro será de responsabilidade do Departamento de Administração.

Art. 7º Somente poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, maior de 18 anos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.205/2021

Art. 8º Antes do início das atividades, deverá ser celebrado, entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, Termo de Adesão, do qual constarão o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º As condições de exercício serão os dias de trabalho, duração do trabalho, horário, local de trabalho e serviço a ser desenvolvido.

§ 2º Os horários e dias de colaboração poderão ser flexibilizados, nos limites do aceitável pela beneficiária da prestação de serviço voluntário.

§ 3º O Termo de Adesão poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente mediante comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo.

Art. 9º O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 10. São deveres do voluntário cadastrado no Programa "São Roque Voluntária":

I - respeitar as regras da instituição;

II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;

III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

IV - atuar com respeito e urbanidade;

V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;

VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Departamento vinculado, fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.205/2021

IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

X- desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;

XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;

XII - promover a compreensão mútua;

XIII - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia; e

XIV - trabalhar em equipe.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;

II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III - interferir em condutas definidas pela direção; e

IV - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.

Art.12. Durante o exercício da atividade de voluntariado, os voluntários serão submetidos a um sistema de reconhecimento, não oneroso.

Art. 13. O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer categoria profissional ou o de qualquer servidor público.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.205/2021

Art. 14. A eventual inobservância dos requisitos legais que caracterizam o trabalho voluntário por parte da instituição privada de fins não lucrativos não transfere qualquer responsabilidade ao Município.

Art. 15. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 1 (um) mês, a Prefeitura Municipal de São Roque poderá, a pedido do interessado, expedir certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Parágrafo único. O serviço voluntário poderá ser considerado como critério de desempate em concursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de São Roque.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 17. Esta lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/03/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 03 de março de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 01/03/2021